



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES  
Ouvidor do Ministério Público

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Dennis Lima Calheiros  
Marcos Barros Mero  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Vicente Felix Correia  
Valter José de Omema Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra  
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Eduardo Tavares Mendes  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero  
Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ Nº 01/2025

Define regras para categorização de publicidade de procedimentos iniciados no setor de Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, visando a otimização da proteção de dados pessoais, especialmente os sensíveis, máxime conforme art. 107, § 2º, da Resolução nº 281/2023 do CNMP e art. 34 do Ato PGJ/AL nº 21/2024,

Considerando a necessidade de proteção de dados pessoais e sensíveis nos processos iniciados perante o Ministério Público do Estado de Alagoas, em obediência ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 c/c Resolução CNMP nº 281/2023 e Ato PGJ/AL nº 21/2024;

Considerando as atuais limitações tecnológicas do SAJ – Serviço de Automação Judicial para proteção de dados pessoais e sensíveis;

RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação do presente ato, o setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas somente iniciará procedimentos com nível de sigilo restrito.

Art. 2º A análise quanto à manutenção do caráter restrito dos autos deve ser avaliada pelo órgão com atribuição para o feito imediatamente ao seu recebimento.

Art. 3º Pedidos de senha de acesso aos autos serão apreciados pelo órgão perante o qual estes tramitem.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de janeiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO,



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

DESPACHOU NO DIA 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00000171-6.

Interessado: GAECO-MP/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00000208-1.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 19/20, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00000324-7.

Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 6/7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00000366-9.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP nº. 06.2024.00000466-4.

Proc: 02.2025.00000416-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, às fls. 37/65, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004486/2025-14

Interessado: VICENTE JOSE CAVALCANTE PORCIUNCULA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavrem-se os respectivos atos. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de janeiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

### Portarias

PORATARIA PGJ nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1357.0000299/2025-65, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

| NOME                  | LOTAÇÃO  |
|-----------------------|--|
| THIAGO ALVES DA SILVA | Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - ASPLAGE. |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0003839/2024-26, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 24º Promotor de Justiça da Capital, e o servidor ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas, para atuarem, na condição de titular e suplente, respectivamente, como gestores do Acordo de Cooperação Técnica n. 084/CONV-MPMS/2024 ENTRE MPMS E MPAL, que trata do Sistema Informatizado para prestação de Contas – SIPREC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0002108/2022-15, RESOLVE designar o Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, para atuar, como gestor do Acordo de Cooperação Técnica n. 16/2024, que trata do Sistema RETINA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 527/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 593/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **Outros**

**RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 01/2025**

Recomenda medidas para categorização de publicidade de procedimentos iniciados, em trâmite, finalizados ou arquivados no Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, visando a otimização da proteção de dados pessoais, especialmente os sensíveis, máxime conforme art. 107, § 2º, da Resolução nº 281/2023 do CNMP e art. 34 do Ato PGJ/AL nº 21/2024,

Considerando a necessidade de proteção de dados pessoais e sensíveis nos processos iniciados, em trâmite, finalizados ou



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

arquivados no Ministério Público do Estado de Alagoas, em obediência ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 c/c Resolução CNMP nº 281/2023 e Ato PGJ/AL nº 21/2024;

Considerando as atuais limitações tecnológicas do SAJ – Serviço de Automação Judicial para proteção de dados pessoais e sensíveis;

Considerando o teor do Ato Normativo PGJ nº 01/2025, o qual define regras para categorização de publicidade de procedimentos iniciados no setor de Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas;

**RECOMENDA:**

A adoção, pelos órgãos do Ministério Público do Estado de Alagoas, de providências adequadas para a preservação dos dados pessoais e sensíveis em procedimentos que neles se iniciem, tramitem, tenham sido finalizados ou arquivados, avaliando o nível de sigilo a ser imposto em face da necessidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, assim com da Resolução CNMP nº 281/2023 e Ato PGJ/AL nº 21/2024.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 15 de janeiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

| PLANTÃO – INTERIOR - 2025  |                              |         |  |
|--|------------------------------|---------|--|
| COMARCAS   | SEDE DO PLANTÃO              | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS                |
| Água Branca<br>Batalha<br>Cacimbinhas<br>Delmiro Gouveia<br>Maravilha<br>Major Izidoro<br>Mata Grande<br>Olho D'Água das Flores<br>Pão de Açúcar<br>Piranhas<br>Santana do Ipanema<br>São José da Tapera | JANEIRO<br><br>PÃO DE AÇÚCAR | 18      | Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho |
|  |                              | 19      | Dra. Eloá de Carvalho Melo             |

\*Republicado

**Distribuição Processual**

**Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça**

Ao(s) 15 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00000441-3

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: Irregularidade no envio de informações via LAI - Maceió

Assunto: Requerimento

Remetido para: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00000440-2

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: Irregularidade no envio de informações via LAI - Maceió

Assunto: Requerimento

Remetido para: 14ª Promotoria de Justiça da Capital



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

Processo: 02.2025.00000439-0

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: Irregularidade no envio de informações via LAI - Maceió

Assunto: Requerimento

Remetido para: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00000418-0

Interessado: Carlos Eugenio Cicero Silva

Natureza: Resposta referente ao Processo SAJ/MP nº 01.2024.00002991-1

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000402-4

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: INTIMAÇÃO: julgamento processo administrativo disciplinar nº 0500499-27.2022.8.02.0000

Assunto: INTIMAÇÃO processo administrativo disciplinar nº 0500499-27.2022.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000397-0

Interessado: Rosana Cólén Moreno

Natureza: DENÚNCIA contra diversas ocorrências na Barra de São Miguel

Assunto: Requerimento

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2025.00000377-0

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Requerimento de atuação conjunta

Assunto: Ofício 03/2025-12ªPJC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000373-6

Interessado: Karina da Silva Liberal

Natureza: Requerimento de TAC. Evento É NOSSO

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006472/2025-17

Interessado: Malba Vânia Santos Valente - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ C1 para Classe A, nível III, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.00006241/2024-49

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1445.00000057/2025-41

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006453/2025-45

Interessado: Flávia Pâmela de Lima - Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.00006415/2025-04

Interessado: Sabrina Leite Lessa – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita cancelamento de horário especial.

Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006343/2024-11

Interessado: Daniel Bittencourt Moura – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006456/2025-61

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006457/2025-34

Interessado: Rodrigo Torres Kummer – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006459/2025-77

Interessado: Dra. Gilcile Dâmaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.00006462/2025-93

Interessado: Dr. Sitael Jones Lemos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.00005944/2024-17

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.00006465/2025-12

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.00006460/2025-50

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006468/2025-28

Interessado: Raísa Maria Gomes Cajueiro – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006471/2025-44

Interessado: Malba Vania Santos Valente – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006470/2025-71

Interessado: Leonardo de Siqueira Bitencourt - Assessor desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006467/2025-55

Interessado: Danielle de Araújo Vanderlei - Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00006461/2024-23

Interessado: Klara Caroline Lessa Ferreira - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006455/2025-88

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0006241/2024-49, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à servidora MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área jurídica, 20 (vinte) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 02 a 21 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006472/2025-17, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MALBA VÂNIA SANTOS VALENTE, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível III, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Atos

ATO NORMATIVO CGMP/AL Nº 04-2025

Altera o Ato Normativo CGMP/AL nº 01-2024, que instituiu o acordo de não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL e a CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e com arrimo no art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CNMP-CN nº 42, de 22 de julho de 2024, que regulamenta diretrizes e normas procedimentais complementares para a celebração da transação administrativa disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do acordo de não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

RESOLVEM:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Ato normativo CGMP/AL nº 01-2024 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidos inalterados os art. 1º, 10 e 11 do referido ato:

*"Art. 2º O acordo de não persecução disciplinar não é direito subjetivo do investigado, sendo um poder-dever do Corregedor-Geral, a quem cabe analisar, em decisão motivada, a possibilidade de aplicação do instituto e a necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção da falta disciplinar praticada.*

*Parágrafo único Na análise da adequação, necessidade e suficiência da medida, o Corregedor-Geral poderá avaliar os antecedentes funcionais, o dolo ou a má-fé do investigado, o tempo de exercício da carreira, as consequências da infração, os motivos da conduta, o comportamento da parte ofendida e se o conflito se relaciona, preponderantemente, à esfera privada dos envolvidos.*

*Art. 3º São requisitos para celebração do acordo de não persecução disciplinar:*

*I – comprovação da existência de indícios suficientes da prática de ato que caracterize infração disciplinar, cujas sanções previstas sejam de advertência ou censura, expressas nos arts. 80 e 81 da Lei Complementar Estadual nº 15/96.*

*II – serem favoráveis ao investigado os seus antecedentes, a natureza e a quantidade das infrações, as circunstâncias em que foram praticadas e os danos que delas resultaram ao serviço ou à dignidade do Ministério Público ou da Justiça;*

*Art. 4º É vedado o acordo de não persecução disciplinar nas seguintes hipóteses:*

*I – existência de processo administrativo disciplinar em curso contra o membro do Ministério Público, nos termos do art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 15/96;*

*II – existência de acordo de não persecução disciplinar celebrado em favor do membro do Ministério Público nos últimos 2 (dois) anos, contado da data de sua extinção;*

*III – existência de sanção disciplinar aplicada definitivamente em desfavor do membro do Ministério Público nos últimos 2 (dois)*



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

anos, contado da data da extinção da penalidade.

IV – esteja a conduta também prevista como infração penal ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º Também é vedado o acordo de não persecução disciplinar quando houver concurso de faltas disciplinares, em que ao menos uma delas preveja sanção de suspensão, remoção compulsória, demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, previstas nos incisos III a VI do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

§ 2º A vedação constante do inciso I deste artigo será afastada quando, no curso do processo administrativo disciplinar, ocorrer desclassificação da conduta inicialmente imputada para outra infração disciplinar que permita a celebração do acordo.

Art. 5º Quando constatado o preenchimento dos requisitos do art. 3º deste Ato, o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico instaurará, de ofício ou por provocação do interessado, procedimento próprio, por decisão fundamentada, visando a celebração de acordo de não persecução disciplinar.

§ 1º O procedimento será presidido pelo Corregedor-Geral, que designará audiência com o objetivo de apresentar e discutir a proposta de acordo, visando obter a recomposição da ordem jurídico-administrativa e a reparação de danos, a sensibilização do membro do Ministério Pùblico para o eficiente desempenho de suas atribuições, o aperfeiçoamento do serviço público e a prevenção de novas infrações disciplinares.

§ 2º Celebrado o acordo de não persecução disciplinar, será lavrado respectivo termo, fixando-se as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, sem necessidade de homologação por outro órgão, devendo dele constar:

I – a qualificação do investigado e a descrição do fato que, em tese, configura hipótese passível de aplicação da penalidade disciplinar de advertência ou censura, com a respectiva indicação do tipo administrativo disciplinar previsto na legislação;

II – os fundamentos de fato e de direito para a celebração do acordo, bem como a descrição das obrigações a serem cumpridas pelo investigado para a regularização ou adequação do serviço e para compensação ou reparação do dano causado;

III – o prazo e o modo de cumprimento e de fiscalização das obrigações assumidas pelo investigado;

IV – o reconhecimento do investigado quanto à inadequação da conduta, bem como a aceitação de todos os termos do acordo.

§ 3º As obrigações a serem cumpridas para a regularização ou adequação do serviço ministerial e para compensação ou reparação do prejuízo causado observarão, quando possível, as atribuições do cargo exercido, podendo, entre outras, consistir em:

I – prestação de serviço voluntário compatível com as atribuições do Ministério Pùblico, tais como:

a) atuação em plantões de fins de semana, feriados e recessos, sem direito à remuneração extraordinária e folga compensatória;

b) atuação em sessões de Tribunal do Júri e audiências judiciais, bem como em eventos da Justiça itinerante, mutirões ou similares, sem direito à percepção de remuneração ou à compensação pelo trabalho extraordinário e sem prejuízo de suas atribuições regulares.

c) atuação em cooperação em órgão de execução com acúmulo de serviço, por prazo determinado, em feitos extrajudiciais e judiciais, quantitativa e qualitativamente definidos, bem como designação ou nomeação para outras atividades de cunho excepcional e/ou extraordinário, sem direito à percepção de remuneração ou à compensação pelo trabalho extraordinário e sem prejuízo de suas atribuições regulares.

II – frequência a cursos de formação ou aperfeiçoamento, cuja temática guarde pertinência com a falta disciplinar em tese apurada;

III – correção, em prazo certo e específico, das irregularidades existentes;

IV – adesão e execução de projetos ou programas institucionais;

V – prestação pecuniária destinada ao Fundo Especial do Ministério Pùblico de Alagoas;

VII – reparação do dano causado.

§ 4º Durante o prazo de cumprimento do acordo de não persecução disciplinar não correrá a prescrição da pretensão punitiva disciplinar, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.140/2015.

Art. 6º Constatando-se indícios de descumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no acordo de não persecução disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico determinará a intimação do membro celebrante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa.

§ 1º Caso não seja apresentado resposta no prazo indicado ou não sendo acatada a justificativa apresentada, o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico declarará revogado o acordo e determinará, conforme o caso, o início ou prosseguimento da persecução disciplinar.

§ 2º Também será declarado revogado o acordo e determinado o início ou prosseguimento da persecução disciplinar no caso de prática de outra infração disciplinar no decorrer do período de prova.

Art. 7º Em caso de rescisão do acordo por força do art. 6º, não decorrerá nenhum direito ao investigado em razão do cumprimento parcial das condições estabelecidas no acordo, seja de que natureza for.

Art. 8º Cumprido integralmente o acordo, o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico declarará a extinção da punibilidade.

Art. 9º A celebração do acordo de não persecução disciplinar não tem caráter de sanção disciplinar e ficará registrada nos assentamentos funcionais do membro pelo período de 2 (dois) anos, a contar da declaração da extinção da punibilidade pelo cumprimento, apenas para o fim do art. 4º, inciso II. Transcorrido o prazo, o registro deverá ser excluído do assentamento funcional.”



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

Art. 2º Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 10 de janeiro de 2025.

Eduardo Tavares Mendes  
Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Neide Maria Camelo da Silva  
Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público de Alagoas

\*Republicado por incorreção

#### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, PUBLICA NO DIA 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001172-0  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001171-0  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Arapiraca  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001170-9  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 21ª Promotoria da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001169-7  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Coruripe  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001168-6  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 68ª Promotoria de Justiça  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001167-5  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 16ª Promotoria da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001166-4

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001165-3

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 31ª Promotoria da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001164-2

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001163-1

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001162-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001161-0

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 48ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001159-7

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Paripueira

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001158-6

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001157-5

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001155-3

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001154-2

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001153-1

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001152-0

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade ministerial: Promotoria de Justiça de Anadia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001151-0

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001150-9

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001149-7

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001148-6

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001147-5

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade ministerial: 2ª Promotoria de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001146-4

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade ministerial: 33ª Promotoria da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2025.

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

#### RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00000149-3. Interessado: análise dos pareceristas vinculados ao edital nº 30/2024 - SECULT. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 23/2007 e o art. 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Publique-se. Maceió, 14 de janeiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça

### Portarias

1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca  
Defesa do Consumidor e da Família

Proc. MP n.º 09.2025.00000054-0

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, e nos arts. 81, caput, e 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei Geral do Esporte – nº 14.597/2023.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor, entre outros;

CONSIDERANDO que compete a esta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL atuar em defesa dos consumidores, sendo estes entendidos como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, ainda que



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

indetermináveis, conforme disciplina a Resolução nº 33/2024 do CPJ;

CONSIDERANDO o respeito à dignidade, saúde, segurança do consumidor e à proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os princípios previstos na legislação vigente (CDC, art. 4º, caput);

CONSIDERANDO que se faz urgente e necessária a adoção de medidas concretas e efetivas, profiláticas e repressivas, de solução pacífica dos conflitos relacionados com as partidas de futebol, que tenham o condão de evitar e coibir atos violentos vinculados a essas competições esportivas;

CONSIDERANDO que se faz urgente e necessário, à luz dos preceitos da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte, resguardar a segurança do torcedor, consumidor de espetáculos esportivos, assim como de toda a coletividade da violência de que têm sido vítimas pelo conflito entre as torcidas de futebol organizadas;

CONSIDERANDO o desfalque no efetivo policial do Estado, atualmente insuficiente para promover a segurança integral dos consumidores neste ambiente, e a elevada probabilidade de reiteração das ocorrências lesivas caso a situação permaneça;

CONSIDERANDO ainda que, se assim não fosse, é cediço que a relação entre as torcidas organizadas dos clubes compromitentes com os mesmos não prima pela segurança nem pela transparência, pilares da Lei Geral do Esporte, desafiando a tomada de providências concretas e imperativas pelos órgãos pacificadores;

CONSIDERANDO que é dever de todos zelar pela segurança pública e pela garantia dos direitos dos consumidores espectadores e da população, previstos no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Geral do Esporte;

Ante o exposto, RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado entre os órgãos interessados, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como medida inicial, DETERMINO a realização de reunião com as partes interessadas, após isso, a juntada da respectiva ata no presente procedimento. Ademais, fixo o prazo inicial de 90 (noventa) dias para o encerramento do procedimento.

Por fim, designo a servidora Grasielly Aparecida Barreto Santos, Assistente do Ministério Público Estadual de Alagoas, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Encaminhe-se a presente Portaria para publicação de estilo no DOE.

Arapiraca/AL, 14 de janeiro de 2025.

THIAGO CHACON DELGADO  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2025.00000001-7

Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO Da SEGURANÇA, HIGIENE, Fluidez do trânsito, limpeza, e demais critérios pertinentes aos eventos carnavalescos e pré-carnavalescos/2025

##### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA E BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Auditório do Ministério Público Estadual, situado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió – AL – 5º andar, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) **Polícia Militar/CPRM – TC HIRAKUE AGNNES DOS SANTOS; Capitão ISMAEL DA GUIA; diretoria de comunicação – Tenente JULIANA SOFIA**



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

SILVA VIEIRA; b) ALURB – THAYSSA LIMA; c) Equatorial – POLLYANA LOPES DE LIMA; WELLTON RANGEL SEVERO; MARINNA ELYDARK ALVES PEIXOTO; d) Guarda Municipal – Inspetor JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA; e) DMTT – WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS; LUCAS CASTRO ALVES; f) SEMSC – JOSÉ ERISON REGO LIMA; JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA; G) FMAC – MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO; H) POLÍCIA CIVIL – Delegado Geral EDUARDO MÉRO CAMPOS, ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DA SILVA – Coordenador da OPLIT; I) SAMU – EWERTON LEANDRO SOARES SILVA J) PROCON/AL – ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO, DANIEL SAMPAIO TORRES; K) CBM/AL – TC FRANCISCO LEOPARDO GONÇALVES BARRETO BASTOS; TC ROMULO GUEDES; L) ILUMINA – CÍCERO ADRIANO DA SILVA SANTOS, e; representante do Pinto da Madrugada (bloco e camarote) – GUILHERME GÓES; representante do Camarote Celebration e bloco caveira – JÂNIA FONTES DE ARRUDA ; Representante da Liga Carnavalesca – DINHO LOPES; representante das escolas de samba independentes de Maceió – Sr. JOSÉ HILTON LOPES FEITOSA; representantes dos blocos de rua: 1. Bloco do Rei – Sr. JOSÉ ROBERTO AMARAL, 2. Bloco as ordinárias – Sr. PEDRO HENRIQUE ROBERTO DA SILVA 3. Bloco Amigos do gelo – Sr. CAIQUE GONÇALVES DA SILVA 4. Bloco do Caiba, Bloco 082 na folia, Bloco do Darcy – Sr. JOSÉ EDIPO DA SILVA FIDÉLIS 5. Bloco Roque Maracatu – Sra. MONICA GUIMARÃES 6. Bloco Turma da Esquina – Sr. JOSÉ GERALDO PEREIRA DIAS 7. Bloco da AMEAL – Sr. Lailton do Espírito Santos Costa; 8. Bloco Turma da Rolinha – Sra. IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA; 9. Bloco Bom dia ZÉ – Sr. SIDERLAN NEDSON SANTOS SILVA 10. Tropa PTK na folia – Sr. PATRICK DE ALMEIDA SILVA, 11. Bloco toda vida importa – Sr. LUCIANO BRUNO CAVALCANTE AMORIM, 12. Bloco Vulcão – Tenente JULIANA SOFIA SILVA VIEIRA, 13. Bloco as Divas do Canaã e bloco os chifrudos – Sr. EDINALDO LINS ; 14 Bloco da Liberdade – Sr. ALDO JOSÉ CORREIA DE OMENA; 15. Bloco quebrada na folia; Bloco da Amizade, Bloco Saúde na Folia, Bloco Ganga Zumba na Folia; Ressaca de Carnaval (Cruz das Almas); AZP na Folia, Guaxuma na Folia, Cudialcool – Sr. LUCIANO MONTEIRO DE CARVALHO; 16. Bloco ICPA – Sr. CARLOS JORGE DA SILVA REIS; 17. Bloco Figueirense – JAILSON JOSE PAES DE FREITAS JUNIOR; 18. Bloco Pulsação da Gaviões – Vitor Gabriel dos Santos Feitosa; 19. Bloco Só vai quem chupa – Sr. JOSUÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR; 20. Bloco Filhos da Jatiúca – Sr. ERIC DA SILVA CARDOSO; E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I , e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Pùblico em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

**CONSIDERANDO** que o público pagante e que adquire camisas e abadas em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Pùblico e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festeiros populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidas nos artigos 251, 294 e 155 do Código de Posturas, podendo ser tomadas decisões pela SEMSC sobre medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;

**CONSIDERANDO** que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características (art. 69, da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

#### DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno onde se realizará os polos carnavalescos, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro (apreensão do vasilhame e descarte imediato do líquido), além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SEMSC adotará providências para não permitir o aluguel e a cessão de mesas e cadeiras para o público por parte de ambulantes, durante as prévias e o carnaval;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SEMSC encaminhará à Vigilância Sanitária do Município de Maceió cadastro completo dos ambulantes autorizados pelo município a ocupar espaço público, para que a Vigilância Sanitária possa atuar no que se refere a segurança alimentar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, junto a Fundação Municipal de Ação Cultural fiscalizarão, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos, patrocinados pelo Poder Público, ou não.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos ou negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A SEMSC, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 03 a 07 de fevereiro, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: ALURB, DMTT, SEMURB, ILUMINA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos blocos carnavalescos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A SEMSC orientará aos organizadores de Blocos Carnavalescos de Rua que evitem realizar seus eventos nas datas que ocorrerem: JARAGUÁ FOLIA; PINTO DA MADRUGADA e CARNAVAL DA LIGA DE MACEIÓ; em razão da maior concentração de agentes de segurança pública disponibilizados a atuar nos três eventos acima, havendo a exigência por parte do Poder Público, de contratação de segurança privada em maior número, caso o bloco faça a opção em manter a mesma data.

#### DA LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

**CLÁUSULA QUARTA** – Quanto aos blocos representados pela Liga Carnavalesca, ficam definidos os seguintes horários:

Bloco Carnavalesco Edécio Lopes – Dia 19 de janeiro (domingo), a partir das 10:00h, Avenida Silvio Carlos Viana, Praça Gerusa Malta, próximo a barraca Pedra Virada, com saída até o Marco dos Corais e voltando para o local inicial; Polo da Inclusão na Praça Gogó da Ema – Evento que se inicia, às 08h, do dia 15 de fevereiro (sábado), nas proximidades do Marco dos Corais;

Maceió Folia – Evento que se inicia, às 14h, do dia 15 de fevereiro (sábado), com término às 19h30. Às 10h, tem-se os passistas da Cadeira Gigante. Às 14h, tem-se a Turma da Rolinha. Às 14h30, tem-se o Bloco do Rei. Às 15h, tem-se o Bloco Pecinhas de Maceió. Às 15h30, tem-se o Bloco Caveira. Às 19h30, tem-se o término do desfile dos blocos. Em relação ao trajeto dos Blocos acima, a Prefeitura Municipal de Maceió, através da SEMSC informará ao MP, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, citando quais as vias públicas que serão interditadas para fins de atendimento a situações de emergência, e estacionamento de carros oficiais de socorro, tais como CBM/AL, SAMU, PM, entre outros.

No dia 13 de fevereiro (quinta-feira), tem-se o Bloco Filhinhos da Mamãe, com concentração às 19h, saída às 21h da Praça Marcílio Dias, pela Sá e Albuquerque, até a Igreja Nossa Senhora Mãe do Povo, em frente ao IPHAM, com término às 00h.

No dia 16 de fevereiro (domingo), o evento se inicia às 08h, Bloco Infantil Pererê. A partir das 14h, tem o Bloco Leva Eu. Às 14:30h, tem-se o Bloco Agarradinho. Às 15h, tem-se o Bloco Jaraguá. Com término às 18h.

Jaraguá Folia – Evento se inicia, às 20:00h, no dia 21 de fevereiro (sexta-feira), no Circuito Avenida da Paz e Rua Sá e Albuquerque. Desfile de Blocos e frevo no Coreto com Passistas. Às 21:00h, no Polo Maracatu. Com encerramento às 02h da madrugada.

Banho de Mar – Evento se inicia, às 10h, com o Bloco Frevo não tem idade; no dia 23 de fevereiro (domingo). Bloco Vulcão, às 11:30h. Tem-se o Bloco Turma da Esquina, às 14h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compromete-se a Liga Carnavalesca a informar à Polícia Militar, até o dia 07 de fevereiro do corrente ano, as atrações que farão parte do seu evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Às 13h, do dia 23 de fevereiro (domingo), nas proximidades da Praça Multieventos, tem-se o Bloco Rasgando o Couro Rock Maracatu, mesmo não pertencendo o referido bloco a Liga Carnavalesca de Maceió. Com término às 17h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Tendo em vista a informação de que o Bloco Futbarca não irá desfilar no dia 23 de fevereiro (domingo), ficou definido que o Bloco PTK (que também não pertence a Liga Carnavalesca) desfilará, no dia 23 de fevereiro (domingo), com início às 15h e término às 18h.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Liga Carnavalesca de Maceió iniciará discussão entre os blocos no sentido de iniciar medidas que possam auxiliar na localização de crianças perdidas durante os eventos carnavalescos (a exemplo da confecção de pulseirinhas com identificação dos pais ou responsáveis, que possam ser inseridas no momento da entrega dos quites).

#### DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**CLÁUSULA QUINTA** – No que toca ao Carnaval propriamente dito, para a cidade de Maceió, a Fundação Municipal de Ação Cultural define a sua programação, nos seguintes termos:

a) A Prefeitura Municipal, até o presente momento, não asseverou se deflagará edital para contemplação de blocos de rua;  
b) O Carnaval oficial da Prefeitura de Maceió será realizado, em diversos polos, sendo estes: 1 - Estacionamento do Jaraguá, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 2 – Benedito Bentes, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 03h; 3 – Vergel do Lago, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 4 – Jacintinho, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 5 – Fernão Velho,



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 6 – Pontal da Barra, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 7 – Ipioca, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 8 – Praia Fechada (Pajuçara), dos dias 01 a 04 de março, das 16h às 20h (ações culturais de pequeno porte);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Fundação Municipal de Ação Cultural encaminhará à Polícia Militar até o dia 19 de fevereiro (quarta-feira) a relação das atrações culturais que participarão do Carnaval patrocinado pela Prefeitura Municipal de Maceió, bem como, informações sobre o quantitativo de seguranças privados contratados para atuar em cada evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Fundação Municipal de Ação Cultural providenciará a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de evento momesco previsto na Cláusula Quinta. O Ponto base de apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água e caixa térmica, além de instalação de banheiro químico PCD para PM/AL (banheiro feminino), ao lado da base do Corpo de Bombeiros (BSA) na praia de Pajuçara, para o evento na Orla, até o dia 14 de fevereiro, e outros equipamentos necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais, e/ou federais que estejam a serviço, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto à população.

#### DO PINTO DA MADRUGADA

**CLÁUSULA SEXTA**– O Bloco Pinto da Madrugada desfilará no dia 22 de fevereiro (sábado), na Avenida Silvio Viana, com ponto de concentração em frente ao Toten “Eu amo Maceió”, a partir das 06h e saída previstas às 09h. O término do desfile está previsto para ocorrer às 17h, em frente ao antigo Clube CRB (íncio da Pajuçara).

#### DOS BLOCOS DE RUA E CAMAROTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os Blocos de Rua deverão solicitar, o mais rápido possível, aos órgãos públicos a devida autorização para fins de realização de seus eventos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Da mesma forma, todos os camarotes devem observar o previsto no *caput*, inclusive, quanto a necessidade de autorização do Corpo de Bombeiros Militar, em caso de existência de estrutura de palco e camarotes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os demais blocos de rua da cidade de Maceió, obedecerão ao limite máximo de 04 (quatro) horas, não podendo ultrapassar às 20:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os organizadores de cada bloco que irão desfilar nas prévias carnavalescas e no período de Carnaval, deverão comunicar a DMTT e ao CPRM, se farão uso de trio elétrico, para fins de planejamento por parte destes órgãos;

#### DA DMTT

**CLÁUSULA OITAVA** – A DMTT deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso, ficando deliberado que o acompanhamento pela DMTT será feito de acordo com sua disponibilidade de efetivo;

**CLÁUSULA NONA** – A DMTT planejará atuação logística, visando a mobilidade do fluxo do trânsito, sobretudo, nos eventos de maior capacidade de público;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos, portando caixas acústicas, não autorizados para desfilar nas prévias e nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela DMTT e BPTRAN;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir das 18h da véspera do evento momesco nas vias públicas supracitadas, a DMTT disponibilizará uma viatura para coibir o estacionamento de trios elétricos (não autorizados) e carros pipas no corredor da folia, bem como, a utilização de veículos com caixas de som na via pública onde se realizará o evento momesco, bem como orquestras, palcos, tendas e outras estruturas não autorizadas, em razão da concessão de licença deferida pela SEMSC ser específica para utilização de bandas de música de frevo a pé, devidamente autorizadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Comprometem-se os representantes de camarotes instalados no percurso dos eventos momescos, a desligarem o som interno dos seus estabelecimentos, por ocasião da passagem dos blocos carnavalescos. Também fica mantido o horário de início e término das atividades carnavalescas no interior dos camarotes entre 10:00h e 20:00h.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os blocos de rua deverão, em conjunto com a DMTT, definir o melhor local do desfile, evitando desta forma, congestionamento e interdição dos corredores de transporte coletivo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A DMTT, com relação aos eventos, dos dias 13, 15, 16, 21, 22 e 23 de fevereiro, na Orla de Maceió, iniciará os devidos bloqueios na praça em frente ao antigo DNIT, até o Marco dos Corais. O início do horário de interdição e desinterdição dos bloqueios dependerá da peculiaridade de cada Bloco específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A DMTT, com relação aos eventos, do dia 21 de fevereiro, no bairro de Jaraguá, iniciará a partir das 18h, o bloqueio da Avenida da Paz; Industrial Cícero Toledo; e Sá e Albuquerque, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 02h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A DMTT procederá planejamento específico para a mobilidade dos moradores do Edifício Tatiana, situado na Avenida da Paz, notadamente com relação ao evento do dia 21 de fevereiro.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

**PARÁGRAFO QUARTO** - A DMTT, com relação ao evento, do 13 de fevereiro, no bairro do Jaraguá, na Rua Sá e Albuquerque iniciará a partir das 19h, o bloqueio, e a liberação deste às 00h.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica acordado que os motoristas e trios elétricos que irão desfilar nos eventos momescos, deverão se submeter, previamente, ao teste do bafômetro, ficando os representantes e organizadores de cada bloco carnavalesco, ciente e responsável pelo cumprimento desta obrigação. A PM e a DMTT também deverão realizar as devidas inspeções veiculares nos referidos trios elétricos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica acordado que nos dias 13, 15, 16, 21, 22 e 23 de fevereiro, não poderá ser inserido mais nenhum outro bloco ou grêmio recreativo para desfilar nas datas acima, na Orla de Maceió, com exceção daqueles que já constam no presente TAC. Os demais blocos ou grêmios recreativos que também desejem desfilar nos eventos momescos, deverão solicitar, com 20 dias de antecedência, junto a SEMSC a referida autorização, para que esta busque junto ao MP, Polícia Militar e DMTT a realização de audiência para a definição de datas e horários alternativos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os organizadores de eventos carnavalescos comunicarão a DMTT, de forma prévia, o número das placas dos veículos que serão utilizados nos seus eventos.

#### DA LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES DE MACEIÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Liga das Escolas de Samba Independentes de Maceió realizará seu desfile no dia 08 de março (sábado), com início às 19h e encerramento às 00h. Participarão do evento as seguintes escolas de Samba: Gaviões da Pajuçara; Grêmio Recreativo Escola de Samba Girassol e Escola de Samba Unidos do Poço. No dia 02 de março, a partir das 14h até às 18h, desfilarão os Blocos: Nega Fulô; Só vai quem chupa; Siri Mole; Sonho encantado, Bonecos da Cidade; Turma da Biloca; Poço na Folia; Laranja Mecânica, no 07 Coqueiro, em direção ao Marco dos Corais.

#### DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da SEMSC e da DMTT;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os requerimentos e ofícios dirigidos a polícia militar referentes a realização de blocos e desfiles carnavalescos serão recepcionados pelo CPRM (e-mail: secretariacprmpmal@gmail.com), na seguinte programação: a) Prévia Jaraguá Folia, até o dia 03 de fevereiro; b) Maceió Folia, até o dia 07 de fevereiro; c) Jaraguá Folia, até o dia 10 de fevereiro; d) Blocos do período de carnaval, até 21 de fevereiro; e) Blocos do período da ressaca de carnaval, até 24 de fevereiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSC, PM/AL e Polícia Judiciária para confecção de TCO's e flagrante delito (de competência deste último) relativo a fatos acontecidos durante as prévias e propriamente o carnaval, e funcionarão das 08:00h às 20:00h, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será permitido o emprego de drones, com exceção dos permitidos pela Prefeitura de Maceió e a Polícia Militar.

#### DA POLÍCIA CIVIL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Polícia Civil do Estado de Alagoas disponibilizará para os eventos momescos dois pontos de lavratura de Boletins de Ocorrência, que funcionarão na sede da OPLIT (ao lado da base do Corpo de Bombeiros, na Pajuçara, e no Posto Sete, na Jatiúca).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de lavratura de flagrante delito e TCO's, a Central de Flagrantes, situada na Durval de Góes Monteiro (entre a Brasil Gás e Iveco) permanecerá com seu horário de funcionamento por 24 horas.

#### DA ILUMINA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A ILUMINA (antiga SIMA) deverá reforçar a iluminação pública (com instalação de gabiarras) nos locais de eventos carnavalescos, mormente, na Praça Marcílio Dias, Praça Dois Leões, Praça do MISA, bem como na Praça



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

da Liberdade, nos demais locais a ILUMINA se compromete a proceder com suas manutenções normais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ILUMINA, encaminhará ao Ministério Pùblico, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos carnavalescos, relatório informando os locais onde houve o reforço da iluminação pùblica e/ou manutenção normal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ILUMINA não é órgão responsável pela instalação de Ponto de Energia, sendo este de atribuição da Equatorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A ILUMINA**, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os órgãos acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas, sem embargo, de encaminhamento do infrator à Polícia Civil para lavratura de flagrante delito.

#### DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Fundação Municipal de Ação Cultural, através de seu representante, informa que a instalação do quantitativo de banheiros químicos na orla de Pajuçara e Jaraguá ficará a cargo da empresa licitada pela FMAC, no seguinte quantitativo: 1) 200 banheiros químicos para os eventos momescos na Orla de Maceió, para homens, mulheres e deficientes físicos; 2) 150 banheiros químicos para os eventos momescos no Jaraguá, para homens, mulheres e deficientes físicos; 3) 150 banheiros químicos para os eventos momescos no Benedito Bentes, para homens, mulheres e deficientes físicos; 4) Quanto aos polos Vergel do Lago; Jacintinho, Fernão Velho, Pontal da Barra, Ipioca, fica estipulado 40 banheiros químicos para homens, mulheres e deficientes físicos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Fundação Municipal de Ação Cultural providenciará a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de evento momesco previsto na Cláusula Quinta. O Ponto base de apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água e caixa-térmica, além de instalação de banheiro químico PCD para PM/AL (banheiro feminino), ao lado da base do Corpo de Bombeiros (BSA) na praia de Pajuçara, para o evento na Orla, até o dia 14 de fevereiro, e outros equipamentos necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais, e/ou federais que estejam a serviço, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto à população.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FMAC exigirá, por parte da empresa contratada para a instalação dos banheiros químicos, a manutenção e limpeza frequente dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FMAC, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados pela SEMURB estão aptos para a utilização do público;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A FMAC providenciará a devida identificação, de forma clara e ostensiva ao público acerca das vias de corredor de socorro, e de localização dos pontos base de apoio.

#### DA ALURB

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A ALURB, ao final de cada evento público previsto neste TAC providenciará ao imediato recolhimento de lixo e resíduos deixados na via pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O carro-pipa que será utilizado pela ALURB ao final dos eventos públicos de carnaval, para limpeza da via pública, não se encontra na vedação da Cláusula Décima, parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ALURB não se responsabilizará pelo recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no interior dos camarotes e eventos fechados, sendo estes de responsabilidade de seu organizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ALURB se responsabilizará pela colocação de equipes de limpeza em conjunto com as cooperativas e realização a coleta dos resíduos recicláveis e campanhas junto a sua assessoria de comunicação para que todos tenha ciência desse fato.

#### DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O CBM/AL fiscalizará toda e qualquer estrutura, submetida a carga, a ser utilizada para realização de Shows e Eventos no período momesco e nas prévias carnavalescas, exigindo, entre outras coisas, a ART do profissional responsável pela montagem e pelas instalações elétricas, e para locais fechados o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e o AVCB;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para regularização de Eventos de Blocos Carnavalescos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL faz-se necessário o comparecimento do responsável nas Unidades do CBMAL responsável pela cidade onde ocorrerá o evento, munido das seguintes documentações: 1. Declaração de Responsabilidade para Bloco Carnavalescos devidamente preenchida e assinada pelo responsável; 2. Documentação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de instalações elétricas e estruturas; 3. Contratação de Bombeiros Civis de acordo com a Tabela 3 da Instrução Técnica 03 –



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

Eventos Temporários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de utilização de “Trio Elétrico”, “Veículo de Apoio”, “Carro Alegórico para Sonorização” ou veículos similares, em via pública, o organizador do evento deve providenciar previamente autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo a autorização/documentação alvo de análise e inspeção pelo CBMAL, conforme link disponibilizado no site do CBMAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os responsáveis pelos blocos carnavalescos informarão ao CBM/AL, consoante Guia anexada no site da Corporação, o percurso; dispersão e concentração dos seus eventos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os interessados e responsáveis por eventos fechados, deverão apresentar ao CBM/AL, os respectivos projetos até 15 (quinze) dias antes do evento e os pedidos de vistoria até 03 (três) dias antes do evento;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A soltura de fogos em eventos fechados ou abertos em palcos, inclusive trios elétricos devem ser do tipo indoor (fogos frios) e realizados por profissional qualificado (blaster).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O CBM/AL encaminhará a esta Promotoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o relatório dos projetos apresentados no período carnavalesco da cidade de Maceió.

#### DA EQUATORIAL ENERGIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização prevista na cláusula acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir de um dia antes do evento as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização da SEMSC) a prestação de serviço, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligação de baixa tensão e até 20 dias úteis para ligações em média tensão, devendo o cliente estar devidamente munido de autorização pela SEMSC e ART's nos casos que houver exigência. A Equatorial ficará responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, o técnico da Equatorial exigirá a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, quando for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for exibida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A SEMSC encaminhará à Equatorial mapa com a devida disposição das barracas dos ambulantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento, bem como o quantitativo total de ligações que serão necessárias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITIVA** – Os responsáveis pelo Carnaval, os ambulantes bem como os baraqueiros cadastros, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária, devendo ter o ponto de ancoragem e o responsável está no local no momento da ligação. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento do Carnaval manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Não será permitido passagem de fios terrestres para qualquer que seja o tipo de ligação, as ligações só serão feitas através de cabos aéreos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as barracas e ambulantes estejam alocados em local que não possua rede da Equatorial, a responsabilidade pelo fornecimento de energia para os referidos comerciantes será da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A Equatorial conjuntamente com a SEMSC planejará a execução de fiscalização conjunta durante o período do Carnaval objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A instalação de gambiarras em qualquer local do Carnaval, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo, nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas necessárias em face do infrator, inclusive, com sua condução a Polícia Civil para lavratura de flagrante delito.

#### DO PROCON/AL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**– Os PROCONs do Estado de Alagoas atuará nas prévias e no Carnaval, observando todas as disposições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, aquelas que dizem respeito: a transparência das informações, coibição de práticas manifestamente abusivas, e verificação de acondicionamento e prazo de



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

validade de produtos, verificação da cobrança dos 10% destinada aos garçons, taxa que não é obrigatória, mas sim opcional; verificação de informativos sobre a vedação de bebidas alcóolicas a menores de 18 anos; cupons de notas fiscais. Na ocasião o PROCON/AL informa o whatsapp para contato, como sendo: (82) 98883-7586 e o 151.

#### DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA, BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ E CAMAROTES PRIVADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió (prévias e carnaval) se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar e/ou SEMSC, para que o vasilhame de vidro seja apreendido, e seu conteúdo descartado;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Com exceção dos tradicionais blocos de orquestras de rua fixos, fica estabelecido para os demais blocos não oficiais, que o horário entre saída e o término do desfile não ultrapassará 04h (quatro horas) de duração, e, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o horário das 20h (vinte horas);

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Os responsáveis pelos camarotes privados se comprometem a observar os horários previstos no presente TAC, bem como também se comprometerão a devolver o espaço público na mesma situação em que receberam;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Os responsáveis pelos camarotes privados também observarão o volume máximo de decibéis previsto nesse TAC, e apresentarão requerimento à Vigilância Sanitária de Maceió para autorização de realização de evento em massa.

#### DO SAMU

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – O SAMU adotará medidas objetivando o socorro de possíveis pacientes presentes na aglomeração nas festividades momescas da cidade de Maceió.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - O acionamento de socorro é feito através do número 192, que está disponível 24h por dia, todos os dias da semana, com área de cobertura 100% tanto para Maceió quanto para todo Estado de Alagoas;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A quantidade de ambulâncias disponíveis para região metropolitana de Maceió atualmente são: 6- USB's (Unidade de Suporte Básica); 5- USA's (Unidade de Suporte Avançado); 4-MIKE's (4 duplas de motolâncias (USB);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - 4 equipes de MOTOLÂNCIAS serão distribuídas nos principais pontos festivos que farão pontos bases de prontidão para diminuir o tempo resposta do socorro de possíveis vítimas;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Em casos de atendimento de agressões físicas, por arma branca, arma de fogo, ou qualquer atendimento que coloque em risco os socorristas, será necessário o apoio da Polícia Militar para realizar a aproximação do local do atendimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Regulação Médica irá reavaliar a necessidade de realizar transferências inter-hospitalares durante os principais horários de aumento de volume das ocorrências primárias, desde que não prejudique o tratamento dos pacientes, nem piorem sua condição de saúde afim de aumentar o número de ambulâncias disponíveis para possíveis ocorrências primárias (socorro de rua ou residência; acidentes de trânsito; e outros);

#### DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento, que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei nº 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Pùblico Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pùblica.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Na prevenção aos crimes de importunação sexual e violência contra à mulher, os blocos e órgãos públicos devem promover ações de conscientização para evitar a prática de delitos, a exemplo de distribuição de adesivos e/ou ventarolas. Na ocasião dos desfiles e da realização dos eventos momescos, os artistas que estiverem no comando dos eventos deverão compartilhar com o público mensagens que façam alusão ao respeito à mulher. As artes para



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

produção desse material será confeccionado pela diretoria de comunicação do MPAL, e serão encaminhadas à SEMSC para a devida comunicação a todos os blocos carnavalescos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – O Ministério Público encaminhará ofício aos seguintes órgãos: a) Vigilância Sanitária Municipal, requisitando-lhe informações sobre a atuação do órgão nos eventos carnavalescos e pré-carnavalescos de Maceió; b) PROCON Municipal, requisitando-lhe informações sobre a atuação do órgão nos eventos carnavalescos e pré-carnavalescos de Maceió; c) SEMURB, requisitando-lhe informações sobre a atuação do órgão nos eventos carnavalescos e pré-carnavalescos de Maceió, notadamente, no que diz respeito a fiscalização dos ruídos sonoros dos eventos; d) Juizado da Infância e da Juventude dando-lhe ciência do presente TAC em razão da possibilidade da presença de blocos com público infantjuvenil; e) Fica designada audiência para o dia 30 de janeiro do corrente, às 11h, na Promotoria de Defesa do Consumidor, situada na sala 501, do Edifício 203 Office, na Avenida Dom Antônio Brandão, Farol, com a presença da FMAC; SEMSC; Secretaria Municipal de Saúde; SAMU e CBM/AL, para discussão acerca da instalação de Pontos Médicos para atendimento de primeiros socorros, nas vias públicas dos eventos carnavalescos. Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, \_\_\_\_\_ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**TC HIRAKUE AGNNES DOS SANTOS**  
**Polícia Militar/CPRM**

**Capitão ISMAEL DA GUIA**  
**Polícia Militar/CPRM**

**Tenente JULIANA SOFIA SILVA VIEIRA**  
**Polícia Militar/CPRM**

**THAYSSA LIMA**  
**ALURB**

**POLLYANA LOPES DE LIMA**  
**Equatorial**

**WELLTON RANGEL SEVERO**  
**Equatorial**

**MARINNA ELYDARK ALVES PEIXOTO**  
**Equatorial**

**JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA**  
**Guarda Municipal**

**WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS**  
**DMTT**

**LUCAS CASTRO ALVES**  
**DMTT**

**JOSÉ ERISON REGO LIMA**  
**SEMSC**

**JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA**  
**SEMSC**



**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**  
FMAC

**Delegado Geral EDUARDO MÉRO CAMPOS**  
POLÍCIA CIVIL

**ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenador da OPLIT

**EWERTON LEANDRO SOARES SILVA**  
SAMU

**ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO**  
PROCON/AL

**DANIEL SAMPAIO TORRES**  
PROCON/AL

**TC FRANCISCO LEOPARDO GONÇALVES BARRETO BASTOS**  
CBM/AL

**TC ROMULO GUEDES**  
CBM/AL

**CÍCERO ADRIANO DA SILVA SANTOS**  
ILUMINA

**GUILHERME GÓES**  
Pinto da Madrugada

**JOSÉ HILTON LOPES FEITOSA**  
Escolas de Samba Independentes de Maceió

**JÂNIA FONTES DE ARRUDA**  
Camarote Celebration e bloco caveira

**DINHO LOPES**  
Liga Carnavalesca

**JOSÉ ROBERTO AMARAL**  
Bloco do Rei

**PEDRO HENRIQUE ROBERTO DA SILVA**  
Bloco as ordinárias

**CAIQUE GONÇALVES DA SILVA**  
Bloco Amigos do gelo

**JOSÉ EDIPO DA SILVA FIDÉLIS**  
Bloco do Caiba, Bloco 082 na folia, Bloco do Darcy

**MONICA GUIMARÃES**  
Bloco Roque Maracatu

**JOSÉ GERALDO PEREIRA DIAS**  
Bloco Turma da Esquina

**LAILTON DO ESPÍRITO SANTOS COSTA**



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

**Bloco da AMEAL**

**IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA**  
Bloco Turma da Rolinha

**SIDERLAN NEDSON SANTOS SILVA**  
Bloco Bom dia ZÉ

**PATRICK DE ALMEIDA SILVA**  
Tropa PTK na folia –

**LUCIANO BRUNO CAVALCANTE AMORIM**  
Bloco toda vida importa

**Tenente JULIANA SOFIA SILVA VIEIRA**  
Bloco Vulcão

**EDINALDO LINS**  
Bloco as Divas do Canaã e bloco os chifrudos

**ALDO JOSÉ CORREIA DE OMENA**  
Bloco da Liberdade

**LUCIANO MONTEIRO DE CARVALHO**

**Bloco quebrada na folia; Bloco da Amizade, Bloco Saúde na Folia, Bloco Ganga Zumba na Folia; Ressaca de Carnaval (Cruz das Almas); AZP na Folia, Guaxuma na Folia, Cudialcool**

**CARLOS JORGE DA SILVA REIS**  
Bloco ICPA

**JAILSON JOSE PAES DE FREITAS JUNIOR**  
Bloco Figueirense

**VITOR GABRIEL DOS SANTOS FEITOSA**  
Bloco Pulsação da Gaviões

**JOSUÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Bloco Só vai quem chupa

**ERIC DA SILVA CARDOSO**  
Bloco Filhos da Jatiúca

**Despachos**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

**Resenha**

Inquérito Civil 06.2018.00000950-6.

Através do presente, ficam os interessados nos autos do inquérito civil 06.2018.00000950-6 intimados do seguinte despacho: "Após as diligências efetuadas pela Promotoria de Justiça, pode ser observado que o Conselho do FUNDEB de Campo Grande/AL está em funcionamento e encontra-se regular, senão vejamos.

Ao ser instado, o Município enviou, através do ofício de fls. 119/121, a composição do Conselho do FUNDEB.

Em consulta ao site do TCE/AL e do FNDE, a Promotoria de Justiça verificou que o Conselho tem atuado na prestação de contas (fls. 124/130) e encontra-se regular (fls. 131/136).

A presidência do Conselho enviou, ainda, as atas de reuniões de fls. 143/165. Pelas atas enviadas percebe-se que o Conselho se reúne periodicamente. Foram enviadas as atas correspondentes as reuniões dos dias 07/10/2021 (fls. 146), 14/12/2021 (fls. 146/147), 02/02/2022 (fls. 148), 05/05/2022 (fls. 149), 03/08/2022 (fls. 150), 10/11/2022 (fls. 150/151), 09/02/2023 (fls. 152/153), 08/03/2023 (fls. 154/156), 22/03/2023 (fls. 156/157); 22/06/2023 (fls. 157/158); 31/07/2023 (fls. 158/160), 03/08/2023 (fls. 160/161), 19/10/2023 (fls. 162/163) e 19/12/2023 (fls. 163/165).



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

A Promotoria de Justiça realizou, por fim, mais uma consulta no sítio da rede mundial de computadores do FNDE, no dia 15/01/2025, e verificou que o Conselho está regular (fls. 169).

O que se pode perceber é que o Conselho Municipal do FUNDEB em Campo Grande/AL encontra-se regular e em funcionamento, desempenhando suas funções.

Desta forma, determino o arquivamento do presente procedimento.

Sem intimações pessoais tendo em vista que o procedimento foi enviado por dever de ofício.

Notifique-se o Município de Campo Grande/AL.

Notifiquem-se os possíveis interessados através de publicação do extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Após, encaminhem-se os autos para deliberação do e. Conselho Superior do Ministério Público, na forma do estatuto no art. 10 da Resolução 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se."

Girau do Ponciano/AL, 15 de janeiro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça.

#### Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas  
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo  
Residual e Cível  
Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000055-0

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no exercício de suas atribuições legais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93 e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO, que a Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria para apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora Enedina Maria da Conceição, idosa hospitalizada no Hospital Geral Ib Gatto Falcão, sem referência familiar identificada, e a necessidade de medidas para assegurar sua proteção integral;

CONSIDERANDO, que foram expedidas determinações à Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Largo – SECADESH, com vistas a apurar as condições sociais e familiares da idosa, mas que o prazo para a tramitação da Notícia de Fato foi atingido sem o recebimento das respostas necessárias para o completo esclarecimento da questão;

CONSIDERANDO, que a extrema vulnerabilidade social em que se encontra a idosa, carecendo de acompanhamento familiar e de medidas protetivas urgentes para garantir sua dignidade e bem-estar, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO, que a competência do Ministério Público para a tutela dos direitos das pessoas idosas em situação de risco social e pessoal, conforme prevê o artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula a conversão de Notícias de Fato em Procedimento Administrativo para a devida instrução de casos complexos ou que demandem maior acompanhamento;

RESOLVE:

Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, com o objetivo de assegurar a continuidade das investigações e a adoção das providências necessárias à proteção da senhora Enedina Maria da Conceição, bem como ao completo esclarecimento da situação relatada.

Reiterar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Largo – SECADESH que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações detalhadas sobre:

As diligências realizadas para apurar a condição social e familiar da senhora Enedina Maria da Conceição;  
A existência de familiares, parentes ou responsáveis legais que possam ser contatados;



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

As medidas protetivas que foram ou estão sendo adotadas para garantir os direitos da idosa.

Requisitar que sejam realizadas visitas técnicas e entrevistas pela SECADESH ou CREAS de Rio Largo, no bojo deste Procedimento Administrativo, com vistas à elaboração de relatório técnico atualizado sobre a situação da idosa e as ações necessárias para assegurar sua dignidade e proteção integral.

Determinar que, após o recebimento das respostas e relatórios técnicos, sejam analisadas as informações detalhadamente para a definição das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, com o objetivo de garantir o prosseguimento célere e eficaz do procedimento.

Encaminhar a presente portaria à Coordenação de Procedimentos para registro e providências.

Publique-se, Cumpra-se.

Rio Largo- AL , 15 de janeiro de 2025.

Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000766-1**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio/AL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 201, III, confere ao Ministério Público promover e acompanhar as ações de destituição do poder familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, pelo Ministério Público, da possível situação de risco a que está sujeito o adolescente B.D.S.A., de 13 (treze) anos de idade;

**RESOLVE**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2025

Edição nº 1290

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
  - b) Digitalize-se e junte-se aos autos os documentos enviados de forma física à Promotoria de Justiça.
  - c) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho  
Promotor de Justiça